



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 160 /14 – CCJ**

**Dispõe sobre a venda e o consumo de  
bebidas alcoólicas em arenas e estádios  
esportivos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douda Procuradoria desta Casa que, fl. 6, analisando a Proposição sob a ótica da Constituição Federal, artigo 30, incisos I e II, da Constituição Estadual, artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII, e da Lei nº 8.078/90, artigo 55, §1º, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

Insta salientar, desde logo, que o Projeto de Lei é oportuno e inteligente, porquanto, por meio de análise minuciosa da legislação que rege a matéria (Lei Federal nº 10.671/2003 e Lei Estadual nº 12.916/2008), propõe soluções equilibradas para a polêmica questão que envolve a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos espetáculos esportivos – mais especialmente nos estádios de futebol.

Com efeito, Porto Alegre carece de legislação municipal que regule a matéria, já que até o presente momento tem se pautado pela legislação supracitada: Lei Federal nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor) e Lei Estadual nº 12.916/2008.

Além de introduzir no ordenamento jurídico municipal a necessária norma para a comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos, a Proposição em comento soluciona a questão de maneira hábil, porquanto não propõe a simples proibição ou a simples liberação – o que poderia suscitar o levantamento de óbices legais.

Destarte, ao estabelecer em seu artigo 1º, de maneira taxativa, os locais, os momentos e a forma pela qual poderão ser ingeridas bebidas alcoólicas, o



**PARECER Nº 160 /14 – CCJ**

Projeto de Lei, de certo modo, aprimora a legislação federal e a legislação estadual, visto que regula matéria sem incorrer em radicalismos.

Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2014.

**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 27-5-14**

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Marcelo Sgarbossa  
*com substituição*

Vereador Waldir Canal